

Orlando Pedro Monteiro Rodrigues — 15 Valores;
Vânia Machado Giesteira de Castro Gonçalves — 15 Valores;

30 de setembro de 2014. — O Vereador, com competência delegada,
Dr. Domingos Ribeiro Pereira.

308133083

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Edital n.º 930/2014

Projeto de regulamento de apoio a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, conforme deliberação tomada em 1 outubro de corrente e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, se submete à apreciação pública para recolha de sugestões, o Projeto de “regulamento de apoio a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal”. O processo correspondente pode ser consultado no serviço atendimento deste Município, durante o horário normal de funcionamento, bem como no site <http://www.cm-boticas.pt>.

Eventuais sugestões ou observações sobre o referido projeto de alteração ao regulamento deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias, a contar da data de publicitação do presente edital no *Diário da República*.

7 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga.*

308147461

Edital n.º 931/2014

Isenção de taxas relativas à ocupação da via pública para esplanadas para os anos 2014 a 2017

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 30 de setembro 2014, aprovou a “Proposta de isenção de taxas relativas à ocupação da via pública para esplanadas para os anos 2014 a 2017 (inclusive)”, oportunamente aprovada em reunião de Câmara do dia 15 de julho 2014 e, a qual se transcreve na íntegra: “proposta de isenção de taxas relativas à ocupação da via pública para esplanadas para os anos 2014 a 2017 (inclusive). Considerando que: a) Num concelho com reconhecidas aptidões para a atividade turística como é Boticas, a existência de grande número de esplanadas é fator de animação e desenvolvimento; b) A valorização dos espaços públicos como pontos de confluência, de convívio, de atração turística e cultural, requer a adoção de medidas que contribuam para esse efeito; c) Que é da competência das Autarquias Locais a criação de instrumentos que permitam ajudar na resolução dos problemas que afetam as suas populações; d) O quadro de atribuições e competências das autarquias locais, estatuído pela Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, os Municípios dispõem, entre muitos outros domínios de atribuições na área da promoção do desenvolvimento económico e do desenvolvimento local e social; e) O disposto na Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro, bem como Regime financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03/09) no seu artigo 16.º, n.º 2, para além do considerado no artigo 26.º do Regulamento de Liquidação de Taxas e Licenças Municipais do Município de Boticas com a epígrafe “Outras isenções” e que se transcreve: “Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais”; Assim, e no seguimento da estratégia municipal que visa a promoção e qualificação do concelho em todas as suas dimensões, verifica-se a necessidade de dotar os comerciantes de um maior estímulo para a conceção e implementação de esplanadas de qualidade (quer a nível estético, quer a nível de equipamento e de serviço prestado), pelo que, e atentos ao esforço económico dos comerciantes, pretende o Município de Boticas incentivar a promoção e a implementação destas esplanadas, isentando desta forma os comerciantes do pagamento da taxa de ocupação da via pública. Nesse sentido, propõe-se nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro que a Câmara Municipal delibere: 1) Isentar do pagamento de taxas de ocupação de via pública com esplanadas para os anos de 2014 a 2017; 2) Que esta proposta seja submetida à assembleia Municipal de setembro de 2014, com efeitos retroativos à data da aprovação da presente proposta

pela Câmara Municipal. Câmara Municipal de Boticas, 14 julho de 2014, O Presidente da Câmara, (Fernando Queiroga)”

Para os efeitos legais é feita publicitação da referida proposta.

7 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga.*

308147389

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Edital n.º 932/2014

Armando da Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2014, submete novamente a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento para Atribuição de Prémios de Mérito Escolar.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no site <http://www.cm-cinfães.pt>

8 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Enf. Armando da Silva Mourisco.*

Projeto de regulamento para atribuição de prémios de mérito escolar

Preâmbulo

A educação é, no contexto do mundo atual, uma tarefa que cabe a toda a sociedade. De entre as atribuições cometidas às autarquias locais, encontramos no artigo 23.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a educação. Assim, cabe às autarquias locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino.

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigo 23.º, n.º 2, alínea d) da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de “prémios de mérito escolar”, por parte da Câmara Municipal de Cinfães, aos alunos que obtiveram melhores resultados escolares do 6.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º, ou equivalentes, de cada Agrupamento de escolas, Escola não agrupada ou outro estabelecimento de ensino, do concelho de Cinfães.

Artigo 3.º

Candidatos

São considerados candidatos ao “prémio de mérito escolar” todos os alunos que:

- a) Residam no concelho de Cinfães há mais de dois anos, tenham concluído no ano letivo transato o 6.º, 9.º, 10.º, 11.º ou 12.º anos e cujos encarregados de educação tenham morada fiscal em Cinfães.
- b) Frequentem estabelecimentos de ensino sedeados neste Concelho.

Artigo 4.º

Seleção dos candidatos

1 — A seleção do aluno com melhores resultados de cada um dos anos indicados cabe exclusivamente à direção de cada Agrupamento de escolas, Escola não agrupada ou outro estabelecimento de ensino, tendo em consideração a classificação média final.

2 — Em caso de igualdade serão adotados os seguintes critérios:

- 1.º A melhor média dos anos anteriores;
- 2.º A menor idade do concorrente.